DECRETO Nº 037/2014
DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre continuidade dos serviços públicos; controle de ponto de servidores; desconto dos dias parados do salário de servidores em greve e outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais e com amparo na legislação pátria, especialmente nas Decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos processos MI 708 - MANDADO DE INJUNÇÃO, e MI 670 - MANDADO DE INJUNÇÃO; e

Considerando que a Prefeita tem de obedecer e cumprir o estabelecido na legislação e, especialmente, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no referente à política salarial de seus servidores;

Considerando que o art. 20, III, b), Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Município somente pode “gastar” 54% (cinquenta e quatro por cento) de seu orçamento com a folha salarial de seus servidores;

Considerando que o Município de Pedra Preta já “gasta” o total de 53,67% de seu orçamento com folha salarial;

Considerando que, num esforço hercúleo, o Município de Pedra Preta “gasta” 24.35% de sua arrecadação na Saúde, quando a Constituição Federal estabelece o percentual de 15% para o setor;

Considerando que o Município de Pedra Preta “gasta” 30,38% de suas receitas na Educação, quando a Constituição Federal estabelece o percentual de 25% para o setor;

Considerando que o Município de Pedra Preta aporta recursos próprios ao Fundo da Educação para pagamento de Professores da sua rede;

Considerando que qualquer iniciativa de proposição legislativa referente a alterar o quadro normativo referente à política de melhorias salariais, de ascensão e progressão na carreira dos servidores deve partir da legalização dos Cargos existentes no quadro da Prefeitura (mais de 95% dos Cargos ocupados por servidores municipais sequer foram criados por lei);

Considerando que a Prefeita enviou, em início de fevereiro de 2014, Projeto de Lei Complementar n. 01/2014, ao Poder Legislativo, para regularizar os Cargos existentes na Prefeitura, como passo primeiro tendente ao posterior envio de novo PCCS – Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da Prefeitura;

Considerando que referido projeto de Lei Complementar foi devolvido sem apreciação pelo Legislativo, sob o argumento de que não foi acompanhado de estudo de impacto no orçamento;

Considerando a reunião havida no gabinete da Prefeita, em 27/03/2014, entre diretores do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e integrantes do governo;

Considerando que nesta reunião restou sobejamente demonstrado que o envio do PCCS a Câmara de Vereadores deve ser precedido da regularização dos Cargos existentes na Prefeitura; de estudo de impacto no orçamento das alterações propostas; de contratação de empresa idônea, mediante licitação, que elaborará este estudo e, juntamente com membros do governo, apresentará minuta de PCCS atendendo todas as categorias de servidores;

Considerando que melhorias salariais somente advirão na medida em que se incrementar a arrecadação municipal;

Considerando que em decorrência da reunião citada no parágrafo anterior, a Prefeita já enviou ao Sindicato minuta de Projeto de Lei de regularização de todos os Cargos do quadro da Prefeitura, para conhecimento prévio antes de envio ao Poder Legislativo;

Considerando que a Prefeitura Municipal já iniciou os atos administrativos (processo licitatório) tendentes à contratação de empresa para elaboração, em conjunto com a Administração Pública, de novo PCCS;

Considerando que a Prefeitura já iniciou os atos administrativos (processo licitatório) tendentes à contratação de empresa para realizar estudo de impacto orçamentário de eventual aprovação de novo PCCS;

Considerando que todo esse processo que culminará no envio de novo PCCS à Câmara de Vereadores demanda o tempo mínimo de 03 (três) meses;

Considerando que a Administração Pública não pode ficar paralisada durante período tão longo de tempo;

Considerando que a Administração Pública Municipal tem o dever de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, conforme princípio constitucional vigente;

Considerando que a População - especialmente os usuários dos serviços da Administração Pública Municipal, entre eles Pacientes da rede de Saúde e os Alunos das Escolas do Município - paga impostos e tem o direito de seguir sendo atendida da melhor forma possível;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos processos MI 708 - MANDADO DE INJUNÇÃO, e MI 670 - MANDADO DE INJUNÇÃO, decidiu que servidores públicos têm direito de greve, aplicando-se, com adequações, o disposto na Lei de Greve de trabalhadores da iniciativa privada;

Considerando que o STF pacificou o entendimento de que a Administração Pública pode - na busca de assegurar a continuidade da prestação dos serviços púbicos, especialmente os essenciais (Saúde, Educação, entre outros) – excepcionalmente, contratar pessoas e empresas para continuar a prestar tais serviços;

Considerando que o STF decidiu nos processos referidos alhures que nos serviços essenciais (Saúde, Educação, entre outros) o percentual de pessoal que deve trabalhar, em caso de greve, é de no mínimo de 70%;

Considerando que a greve deflagrada e em curso no Município sequer está cumprindo o percentual de 30% dos servidores da Prefeitura em seus postos de trabalho;

Considerando que o STF não vedou o desconto em folha dos dias não trabalhados pelos grevistas;

Considerando que o Município está “gastando” o limite previsto na LRF com folha de pagamento (54% - cinquenta e quatro por cento);

Considerando que novas contratações, mesmo em caráter excepcional, têm de obedecer ao limite estabelecido na LRF, o que exige que para se pagar um dia de trabalho à determinada pessoa aquela que não trabalha não pode continuar recebendo;

DECRETA:

Art. 1° - Todos os órgãos da Administração Pública Municipal (Departamentos, Chefias e Secretarias) devem estabelecer o imediato controle de comparecimento dos servidores a eles subordinados ao posto de trabalho.

Art. 2° - Os Secretários Municipais ficam obrigados a apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, todas as sextas-feiras, documentos comprobatórios da frequência ou ausência dos servidores lotacionados em suas Secretarias.

Art. 3° - O Departamento de Recursos Humanos deverá fazer o lançamento/confecção dos holerites descontando do salário do servidor os dias não trabalhados em decorrência de adesão a greve.

Art. 4° - Autoriza a contratação excepcional e temporária de pessoas e empresas prestadoras de serviços nos setores essenciais ao funcionamento da Administração Pública, especialmente nos serviços de Saúde, Educação, Transporte, entre outros, para dar continuidade aos serviços públicos e não causar maiores prejuízos a População, que paga os seus impostos e mantém a Administração em funcionamento.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e
Publicada por afixação no lugar
Público de costume na data supra.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa.